



Rede nº 188/19

Data: 03/05/2019

Assunto: **RECLASSIFICAÇÃO 2019**

Prezados,

Informamos que a funcionalidade de reclassificação de alunos está disponível até o dia 10/05/2019 para rede estadual, à exceção de alunos recebidos por transferência e do exterior, casos em que o atendimento poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Observar o atendimento ao mínimo de idade exigido pela legislação vigente – Resolução SE 20/1998.

A matrícula por Reclassificação **somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos**, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

O Processo de Reclassificação deverá ser realizado de maneira criteriosa, verificando se o aluno realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar uma série posterior. Solicitamos o máximo de atenção para que não ocorram erros, evitando assim prejuízos ao aluno no seu processo de ensino-aprendizagem.

Reiteramos que não é recomendável a Reclassificação do 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio pois, neste caso, o aluno ficará sem certificação do Ensino Fundamental, ou seja, sem publicação de registro de conclusão, o que pode causar prejuízos futuros ao mesmo.



Casos específicos, como a Reclassificação de aluno sem idade mínima, ou aluno reclassificado para 3 anos/séries à frente, deverão ser encaminhados para o Supervisor de Ensino. Que efetuará a aprovação para prosseguimento.

Qualquer dúvida entrar em contato com o NRM, Núcleo de Rede e Matrícula da Diretora de Ensino.

Atenciosamente,

Prof^a Rosana Guerriero Andrade
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Norte 2